



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de na área de saúde, para atendimentos fisioterapêuticos.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS com valores acrescidos conforme dispõe o edital de credenciamento.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 26 de maio de 2020.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de na área de saúde, para atendimentos fisioterapêuticos em conformidade com o edital nº 001/2019.

1.1. VALOR CREDENCIADO POR ATENDIMENTO

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores abaixo:

- a) Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções musculo esqueléticas – R\$ 12,70
- b) Atendimentos fisioterapêuticos em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas – R\$ 12,70
- c) Atendimentos fisioterapêuticos nas alterações motoras – R\$ 9,34

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.50.00.00.00

Função Programática: 10.01.2.073.3.3.90.00.00.00.00.00 0102

Reduzido: 21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.50.00.00.00

Função Programática: 10.01.2.073.3.3.90.00.00.00.00.00 0165

Reduzido: 22



2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/05/2020

4. EXECUTOR

PROFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA

Rua Frei Edgar, 138 – sala 405, Centro.

Joaçaba – SC

CNPJ: 06.504.022/0001-63

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SUS e preços de mercado com um valores distintos para cada procedimento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização consultas especializada que visa a atender a demanda excedente dos ESF's, Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e edital de credenciamento nº 001/2016 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).



Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da PROFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA para prestação de serviços de na área de saúde, para atendimentos fisioterapêuticos, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 001/2019, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 26 de maio de 2020.

MARISA LANGER
Secretaria de Saude